

PUBLICADO

Extrema, 16 / 08 / 22

LEI Nº. 4.653

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Institui a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher e dá outras providências.”

(Autoria: Mesa diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, com intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas escolas públicas no âmbito do Município de Extrema.

Art. 2º - Para a implementação desta Campanha, o Poder Executivo Municipal viabilizará aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres, combate ao machismo e ao patriarcado e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência contra a mulher.

Art. 3º - São objetivos da campanha:





Projeto Gráfico: [unreadable]

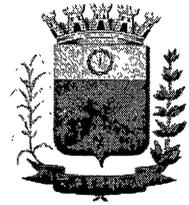
Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- I - Prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;
- II - Prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas municipais;
- III - Capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;
- IV - Implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;
- V - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;
- VI - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VII - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VIII - Promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal, incluir no calendário escolar a semana de combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres, nos termos da Lei Municipal nº 4.325 de 21 de março de 2021.



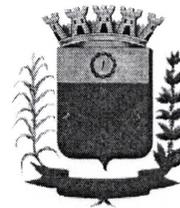


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal implementar ações durante a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização das mulheres, divulgando à comunidade o relatório da capacitação permanente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

